



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 27 de julho de 2026.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.606 DE 27 DE JULHO DE 2026.

AUTOR: VEREADOR RANALLI

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE COMBATE À EVASÃO ESCOLAR EM CUIABÁ.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Combate à Evasão Escolar em Cuiabá, destinada a reduzir o abandono escolar e promover a permanência dos estudantes nas escolas municipais.

Art. 2º A Política Municipal instituída por esta Lei atenderá, especialmente, às seguintes diretrizes:

I - estimular a capacitação de professores e profissionais da educação para lidar com a realidade específica de estudantes em risco de evasão;

II - estimular o apoio psicossocial e a orientação familiar, visando à promoção de relações saudáveis e ao fortalecimento do vínculo familiar;

III - estimular a permanência escolar por meio de transporte escolar acessível, alimentação adequada, flexibilização de horários e outros mecanismos que favoreçam a continuidade dos estudos;

IV - estimular a participação ativa de pais ou responsáveis na vida escolar de seus filhos, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e participação em eventos escolares;

V - estimular a articulação com serviços de saúde para garantir o acesso de estudantes aos cuidados médicos, acompanhamento psicológico e programas preventivos de saúde;

VI - estimular a celebração de parcerias ou convênios com órgãos públicos e organizações da sociedade civil para implementar as diretrizes previstas nesta Lei;

VII - estimular a conscientização da população jovem sobre o valor da educação e os impactos da evasão escolar;

VIII - estimular a adoção de medidas de acolhimento de estudantes em situação de vulnerabilidade, garantindo acesso e permanência na escola;

IX - estimular a busca ativa de estudantes que tenham abandonado a escola, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social;

X - estimular o combate a preconceitos e discriminações que possam levar ao abandono escolar;

XI - estimular a realização de campanhas anuais de combate à evasão escolar, podendo incluir eventos, palestras, oficinas, feiras educativas e ações de mobilização comunitária, especialmente durante a primeira semana de agosto, em consonância com a Lei Municipal nº 5.995/2015.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 27 de julho de 2026.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.607 DE 27 DE JULHO DE 2026.

AUTOR: VEREADORA PAULA CALIL

ALTERA A LEI Nº 6.154, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016, PARA INCLUIR PONTOS DE PARADA DESTINADOS AOS MOTORISTAS POR APLICATIVO NO PROGRAMA "ADOTE UM PONTO".

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º-A da Lei nº 6.154, de 29 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º-A. Ficam incluídos entre os equipamentos passíveis de adoção no Programa 'Adote um Ponto':

I – os pontos de parada destinados a motoboys, definidos como espaços urbanos destinados ao abrigo, apoio e organização de profissionais autônomos ou vinculados a empresas de entrega rápida;

II – os pontos de parada destinados a motoristas que exercem atividade de transporte remunerado privado individual de passageiros, inclusive por meio de motocicletas, por intermédio de plataformas digitais, definidos como espaços urbanos destinados ao abrigo, apoio e organização desses profissionais.

§ 1º A implantação, a melhoria e a conservação dos pontos de parada referidos neste artigo serão custeadas integralmente pelo adotante, pessoa física ou jurídica, sem ônus ao Poder Executivo Municipal.

§ 2º A implantação dos pontos de parada previstos neste artigo dependerá de análise de viabilidade técnica, urbanística e operacional, a ser realizada pelo órgão municipal competente.

§ 3º Os pontos de parada previstos neste artigo deverão atender às normas de acessibilidade, mobilidade urbana, segurança viária e demais requisitos estabelecidos em regulamento.

§ 4º A inclusão dos pontos de parada referidos neste artigo não implica doação, cessão, concessão ou transferência de domínio ou de uso privativo de áreas públicas, cabendo ao Poder Executivo Municipal a definição de seus locais, segundo critérios de conveniência, oportunidade e interesse público. (NR)"

Art. 2º O art. 6º da Lei nº 6.154, de 29 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Cada ponto de parada previsto nesta Lei poderá ser adotado por mais de uma pessoa física ou jurídica. (NR)"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 27 de julho de 2026.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.608 DE 27 DE JULHO DE 2026.

AUTOR: VEREADOR ADEVAIR CABRAL

INSTITUI O DIA DA CULTURA NORDESTINA NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, A SER COMEMORADO ANUALMENTE EM 8 DE OUTUBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cuiabá, o Dia da Cultura Nordestina, a ser comemorado anualmente no dia 8 de outubro, em alusão ao Dia Nacional do Nordeste.

Art. 2º O Dia da Cultura Nordestina passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Cuiabá.

Art. 3º As comemorações poderão contemplar:

I - apresentações musicais, teatrais e de dança;

II - feiras gastronômicas e de artesanato;

III - exposições e palestras sobre a contribuição histórica e cultural da comunidade nordestina;

IV - ações educativas voltadas às escolas da rede municipal, incentivando o respeito à diversidade cultural.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 27 de julho de 2026.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.609 DE 27 DE JULHO DE 2026.

AUTOR: VEREADOR ADEVAIR CABRAL

INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DE ORAÇÃO E APOIO ÀS MULHERES" NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, A SER CELEBRADO NO SEGUNDO SÁBADO DO MÊS DE MARÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cuiabá, o Dia Municipal de Oração e Apoio às Mulheres, a ser celebrado, anualmente, no segundo sábado do mês de março.

Art. 2º A data passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município

Art. 3º As ações relacionadas à presente Lei poderão ser realizadas por meio de:

I – encontros, palestras e rodas de conversa;

II – momentos de oração e reflexão;

III – campanhas de conscientização;

IV – atividades comunitárias e sociais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 27 de julho de 2026.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

